

ISP LUSÍADA DE BENGUELA



**INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO
LUSÍADA DE BENGUELA**

**REGIME DE AVALIAÇÃO DAS
APRENDIZAGENS
EXTRACTO DO REGIME ACADÉMICO**

LOBITO

FEVEREIRO 2016

SECÇÃO III

Regime da Avaliação da Aprendizagem

Artigo 44º

(Objectivos da avaliação)

1. A Avaliação da Aprendizagem é um processo que se destina a apurar os conhecimentos dos Estudantes, a valorar o esforço de estudo e investigação realizado, a aferir a criatividade e o espírito crítico de cada um e, bem assim, a aquilatar a capacidade de exposição oral e escrita das suas ideias.
2. A Avaliação é parte integrante do trabalho científico e pedagógico desenvolvido em comum por Docentes e Estudantes ao longo do ano lectivo no âmbito de cada uma das disciplinas que constituem os cursos ministrados pelo ISPLB.
3. Cada disciplina deverá orientar-se por um programa específico, previamente conhecido pelos Estudantes, do qual devem constar os seguintes elementos:
 - a) Objectivos;
 - b) Competências a criar / desenvolver;
 - c) Conteúdos temáticos e respectiva bibliografia;
 - d) Metodologia do trabalho da disciplina;
 - e) Sistema de avaliação a seguir.

Artigo 45º

(Regimes de avaliação)

1. A avaliação dos Estudantes em cada disciplina será realizada:
 - a) Segundo o regime geral, que é o de Avaliação Contínua, ou, excepcionalmente,
 - b) Segundo o regime especial, que é o de Avaliação Final.
2. Os Estudantes que pretendam ser avaliados no âmbito do regime especial de Avaliação – Avaliação Final – devem indicar a respectiva opção no acto de inscrição.
3. No início de cada semestre o Docente responsável por cada disciplina explicitará aos Estudantes as modalidades de avaliação possíveis no âmbito da mesma bem como os respectivos critérios, devendo fazer constar a respectiva programação da dosificação e do sumário de uma das aulas iniciais.

Artigo 46º

(Apreciação do Aproveitamento)

1. A avaliação no ISPLB é baseada numa escala de 0 a 20 valores.
2. Caso, da classificação atribuída no âmbito de qualquer um dos regimes de avaliação, resulte num número decimal, deve-se proceder ao respectivo arredondamento. O valor absoluto da diferença entre o valor inicial e o valor arredondado deverá ser igual ou inferior a 0,5 da respectiva casa decimal. No caso de ser igual a 0,5 o arredondamento deverá ser por excesso.

Artigo 47º

(Classificação Final)

1. O Estudante será aprovado na disciplina se tiver classificação final igual ou superior a dez (10) valores na avaliação contínua ou na avaliação final, nos termos do definido nos Artigos seguintes.
2. Os Estudantes que tenham obtido na Avaliação Contínua ou na Avaliação Final uma classificação final superior a quinze (15) valores sujeitam-se à realização de um Exame Oral para defesa da classificação obtida, desde que tal tenha sido previamente definido para a disciplina em causa pelo Docente e aprovado pelo Departamento de Ensino respectivo e conste do programa e do sumário da primeira aula.
3. Nos casos referidos no número anterior prevalecerá a classificação atribuída ao Estudante no Exame Oral, mesmo que inferior, devendo a mesma ser transcrita para os registos do Estudante.

Artigo 48º

(Duração das provas escritas)

1. As provas escritas de avaliação têm a duração mínima de 90 minutos e a duração máxima de 120 minutos.
2. Mediante prévia autorização dos Departamentos de Ensino o tempo de duração das provas escritas podem ser diferentes dos indicados no número anterior.
3. Todas as provas ministradas no ISPLB devem possuir um carácter reflexivo, dando aos Estudantes a possibilidade de demonstrarem o nível da sua preparação, tanto teórica como prática.



4. Os Estudantes só podem entrar na sala para realizar provas escritas até quinze (15) minutos após o início da prova.
5. Após a distribuição da prova o Estudante que declarar que desiste é equiparado, para efeitos curriculares, ao Estudante que não se apresentou à prova.
6. A desistência só poderá ser efectuada nos 15 minutos que se seguem ao início da prova.

Artigo 49º

(Fiscalização das provas escritas)

1. Compete aos Docentes assegurar a fiscalização das provas escritas de avaliação da(s) disciplina(s) que leccionam ou de outra(s), nos termos da escala de vigilâncias a elaborar pela Instituição.
2. Os Docentes que fiscalizem provas de Frequência devem entregar nos Serviços Académicos a lista identificativa dos Estudantes presentes, devidamente assinada por cada um deles, imediatamente após a respectiva conclusão, a fim de ser encaminhada posteriormente para os Departamentos de Ensino.
3. Se no decurso da realização da prova ou posteriormente se verificarem factos que, com segurança, levantem a suspeita da prática de fraude ou de tentativa de fraude por parte do Estudante que a resolveu, implicarão os mesmos que a prova seja anulada, o mesmo sucedendo à do cúmplice, se o houver.
4. As sanções referidas no número anterior terão por base o auto da infracção subscrito pelo Docente que verificou a fraude.
5. Da decisão desse Docente cabe recurso para o Director Geral.
6. A anulação da prova não impede a aplicação de outras sanções que o Regulamento Disciplinar do ISPLB considere adequadas.

Artigo 50º

(Duração das provas orais)

A prova oral tem, em regra, uma duração máxima de trinta (30) minutos e será efectuada, obrigatoriamente, com carácter de prova pública.

Artigo 51º

(Júri das provas orais)

1. Cabe a cada Departamento de Ensino a constituição dos júris das provas orais dos cursos respectivos, sempre que as mesmas se realizem nos termos do previsto no Artigo 54º do presente Regulamento.



2. Estes júris deverão ser obrigatoriamente constituídos por dois (2) Docentes, sendo um o Docente da disciplina e o outro da mesma área disciplinar em que a respectiva disciplina se integre.

Artigo 52º

(Datas das provas de avaliação)

1. As datas da realização das provas de avaliação, escritas ou orais, obedecerão a um calendário que deverá ser elaborado no início de cada semestre lectivo.
2. Não serão válidas as provas, escritas ou orais, de avaliação realizadas fora das datas marcadas no calendário referido no número anterior, salvo as que por motivo atendível sejam autorizadas pelo Director Geral.
3. A não realização de alguma prova, escrita ou oral, de avaliação implicará para o Estudante a classificação de zero (0) na pauta a que disser respeito.
4. Os Docentes devem entregar o enunciado de cada prova escrita de avaliação que pretenda aplicar até quarenta e oito (48) horas antes da respectiva realização junto do respectivo Departamento de Ensino.

SECÇÃO IV

Do Regime Geral de Avaliação (Avaliação Contínua)

Artigo 53º

(Avaliação Contínua)

1. No regime de Avaliação Contínua os Estudantes são avaliados pelo percurso realizado de aprendizagens e competências, no quadro da interacção Docente-Estudante-Estudantes, devendo ser considerados pelo Docente de cada disciplina, entre outros elementos:
 - a) A aprendizagem efectiva;
 - b) A compreensão das matérias;
 - c) As competências adquiridas;
 - d) A assiduidade e pontualidade do Estudante;
 - e) O interesse e esforço evidenciados;
 - f) A sua participação nas aulas;
 - g) O trabalho realizado individual e colectivamente.



2. O peso relativo das diferentes componentes de avaliação referidas no número anterior para o cálculo da classificação final de cada disciplina é estabelecido no início de cada semestre por cada Docente, observado o limite constante do número 7 deste Artigo e a orientação geral definida pelo Departamento de Ensino onde se integra, devendo o mesmo ser referido no Programa respectivo e constar do sumário de uma das aulas iniciais, depois de aprovado.
3. É obrigatória a realização de duas (2) provas de Frequência (provas escritas) nas disciplinas semestrais e três (3) nas disciplinas anuais, podendo uma destas provas de Frequência ser substituída por um trabalho a ser desenvolvido e defendido de forma individual.
4. Para se submeter a avaliação contínua o Estudante tem que realizar, necessariamente, a totalidade dos elementos de avaliação referidos no número anterior.
5. Nos casos em que, nos termos do número 3, a avaliação inclua a realização um trabalho, o Estudante a quem tenha sido atribuída classificação inferior a dez (10) valores na realização desse trabalho não obterá resultado final da Avaliação Contínua e será automaticamente remetido para o regime da Avaliação Final.
6. No término do período lectivo, e para efeitos de apuramento da classificação final, é calculada a média aritmética simples das notas obtidas, pelo Estudante, nas provas de Frequência em relação a cada disciplina, sempre que outra ponderação não se aplique nos termos do previsto no n.º 2 deste Artigo.
7. Consoante a apreciação do desempenho geral do Estudante, referido no número 1, o Docente pode acrescentar à média das provas de Frequência até mais um valor, desde cumpridas as formalidades constantes do número 2 deste Artigo.
8. O Estudante fica aprovado na disciplina se tiver classificação igual ou superior a dez (10) valores na Avaliação Contínua.
9. Caso, na Avaliação Contínua, obtenha classificação inferior a dez (10) valores, o Estudante tem direito de acesso ao Exame, nos termos do disposto no Artigo seguinte.
10. As pautas contendo as notas relativas à Avaliação Contínua de cada disciplina deverão ser publicadas até quarenta e oito (48) horas antes da prova seguinte.

SECÇÃO V

Do Regime Especial de Avaliação (Avaliação Final)

Artigo 54º

(Avaliação Final)



1. Em cada disciplina é submetido a Avaliação Final o Estudante que:
 - a) não tiver obtido aprovação na Avaliação Contínua, ou
 - b) tiver optado por este regime de avaliação, nos termos do Artigo 45º, n.º 2.
2. A Avaliação Final implicará a realização de um Exame escrito e, nos casos em que o Departamento de Ensino o determine, também de um Exame oral.
3. O Exame escrito pode ser substituído por um trabalho prático ou laboratorial, desde que tal possibilidade esteja prevista no Programa da disciplina e conste do sumário de uma aula inicial, depois de aprovada pelo Departamento de Ensino respectivo.
4. Nas disciplinas em que a Avaliação Final inclua a realização de Exame escrito e de Exame oral, são admitidos à prova oral somente os Estudantes que tenham obtido na prova escrita uma classificação igual ou superior a oito (8) valores.
5. Na situação prevista nos números anteriores a classificação final do Estudante na disciplina corresponderá à classificação do Exame oral.
6. No âmbito do presente regime de avaliação o Estudante será aprovado na disciplina se tiver classificação final igual ou superior a dez (10) valores no Exame escrito ou oral.

SECÇÃO VI

Épocas de Exame

Artigo 55º

(Épocas de Exame)

1. As provas de Exame realizam-se em duas épocas, em chamada única, a saber:
 - a) A época normal ou primeira época;
 - b) A época de recurso ou segunda época.
2. Poderão ser realizados exames em época especial de acordo com as regras constantes do Artigo 57º.

Artigo 56º

(Exame de Recurso ou Segunda Época)

1. Têm acesso à avaliação na época de recurso ou segunda época os Estudantes inscritos que se encontrem nas seguintes condições:



- a) Não tenham obtido aprovação na época normal;
 - b) Não se tenham apresentado na época normal.
2. A época de recurso ou segunda época decorre no período previsto no Calendário Escolar.
 3. Os Estudantes com disciplinas em atraso podem apresentar-se a exame em qualquer das épocas (normal ou de recurso), desde que se encontrem devidamente inscritos na disciplina a que pretendam ser examinados.
 4. A inscrição no Exame de Recurso ou de segunda época é igualmente possível para os Estudantes que pretendam proceder à melhoria da nota final obtida na época normal ou primeira época do mesmo ano ou semestre, nos termos do previsto no Artigo 60º do presente Regulamento.
 5. O Estudante será aprovado na disciplina se obtiver no Exame de Recurso ou segunda época uma classificação igual ou superior a dez (10) valores.

Artigo 57º

(Época do Exame Especial)

1. Os Estudantes finalistas de cada Curso têm direito a uma época especial de Exame que acontecerá no período definido, em cada ano lectivo, no respectivo calendário académico.
2. Os Estudantes apenas se poderão inscrever na época especial de finalistas se tiverem um máximo de disciplinas por aprovar correspondentes a, no máximo, quatro (4) unidades curriculares ou, no caso dos Estudantes do Curso de Relações Internacionais, seis (6) unidades curriculares.
3. Para efeito de cálculo do limite constante do número anterior aplica-se o critério constante do Artigo 19º, número 5.
4. Poderão, ainda, realizar estas provas os Estudantes que não tenham comparecido à prova de exame de Recurso e que se enquadrem nalguma das situações previstas na lei ou que sejam especialmente autorizados pelo Director Geral.

Artigo 58º

(Revisão de provas escritas)

1. Poderá ser solicitada a revisão das provas escritas de avaliação mediante pedido feito por escrito nos Serviços Académicos no prazo improrrogável de dois (2) dias úteis a contar da data da publicação da pauta.



2. Se, por incumprimento do Estudante, a nota não tiver sido publicada na pauta, o mesmo perde o direito à revisão da correcção da respectiva prova.
3. Perde igualmente o direito à revisão da prova todo o Estudante que tenha recebido do Docente e mantenha em sua posse Frequência realizada no âmbito do regime de Avaliação Contínua.
4. No acto da entrega do requerimento o Estudante tem o direito de consultar a sua prova..
5. A instrução do processo de revisão cabe ao Departamento de Ensino onde se integra o Curso em que se encontra inscrito o Estudante, que solicitará parecer ao Docente que a corrigiu e a um Docente da respectiva área disciplinar e decidirá o pedido no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data da recepção da prova.
6. Caso a constituição do júri se revista de grande complexidade, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado mediante despacho do Director Geral.
7. A classificação só será alterada e transcrita para os registos do Estudante se, em resultado da reclamação, lhe for atribuída uma classificação superior.
8. Da decisão do Júri de revisão de provas cabe recurso para o Director Geral.
9. Não há lugar à reclamação ou recurso da decisão do Director Geral.
10. Da classificação das provas orais não há reclamação.

Artigo 59º

(Transição de Ano)

1. Para transitar de ano o Estudante não pode ter em atraso disciplinas que, no seu conjunto, correspondam a mais de quatro (4) unidades curriculares, exceptuando-se o caso dos Estudantes do curso de Relações Internacionais em que se admite que o Estudante não pode ter em atraso disciplinas que no seu conjunto correspondam a mais de seis (6) unidades curriculares.
2. Para efeito de cálculo do limite constante do número anterior aplica-se o critério constante do Artigo 19º, número 5.

Artigo 60º

(Exame para melhoria de nota)

1. É autorizada a realização de exame para melhoria de nota final mediante requerimento dirigido aos Serviços Académicos.
2. A realização do exame para melhoria de nota de uma disciplina só poderá ter lugar, em relação a cada Estudante, uma única vez durante o Curso e na época normal de provas seguinte à da primeira aprovação.



3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores o Recém licenciado pode, para efeitos de melhoria de nota, prestar provas de duas disciplinas do últimos ano do Curso, durante o ano seguinte ao da sua conclusão.
4. Em termos de aproveitamento, a nota do Exame para melhoria de nota somente prevalecerá e será transcrita nos registos do Estudante se for superior à anteriormente obtida.

(...)

Artigo 71º

(Cálculo da Nota Final do curso)

A nota final de Curso é calculada com base na média aritmética das notas finais das disciplinas do Curso a que disser respeito.

Artigo 72º

(Regime Específico de Avaliação de Conhecimentos)

Os Departamentos de Ensino podem propor ao Conselho Científico e Pedagógico da Instituição um regime específico de avaliação de conhecimentos, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo presente Regulamento.

Artigo 73º

(Incompatibilidade)

1. A avaliação do Estudante não pode, em qualquer dos regimes de avaliação e em qualquer das épocas, ser efectuada por Docente que seja seu cônjuge, parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral.
2. O Docente que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deve, logo que dela tiver conhecimento, declarar por escrito a existência de incompatibilidade.
3. O Director Geral deve tomar as medidas adequadas para assegurar o direito à avaliação dos Estudantes que venham a ser atingidos por situações em que se haja verificado impedimentos ou incompatibilidades.

Artigo 74º

(Dúvidas e casos omissos)



As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Director Geral ouvidos, quando o justifique, os Chefes dos Departamentos de Ensino e dos Serviços Académicos.